Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DA SESSÃO 18/02/98

Secretário

PROJETO **RESOLUÇÃO N.º** 001 **, DE** 16 **, DE** FEVEREIRO **DE** 1998 .

INCLUI NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO Nº 081, DE 25 ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica incluído no quadro II, da Resolução nº 081, de 25 de abril de 1995, um cargo de Assistente ~~Diretor~~ de Controle Interno, com remuneração equivalente aos cargos de Diretor de Departamento constantes do ANEXO I da Resolução nº 088, de 15 de maio de 1997.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnico com formação em Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ~~DE LOURDES PINHEIRO~~
Presidente

JADER LINHARES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I C A T I V A

A presente Resolução visa atender orientação do Tribunal de Contas Estadual, já que a figura do Diretor de Controle Interno é necessária para a boa condução da coisa pública.

Ainda a título de informação aos nobres Vereadores é necessário dizer que o controle interno, como sugere o nome, tem por finalidade exercer de maneira eficaz o controle das despesas desta Casa.

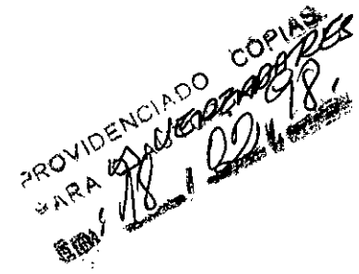

PROVIDENCIADO COPIAS
PARA [illegible]
[illegible] 18 / 02 / 98.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/95.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA O QUADRO II DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE JANEIRO DE 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Quadro II da REsolução nº 78, de 13 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte descriminação:

QUADRO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
A - GRUPO NÍVEL ESPECIAL	01	
Procurador Geral	01	GNE-100
B = GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	02	
Procurador	01	GDS-200
Assessor de Comunicação Social	01	GDS-200
C - GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	05	
Auditor Chefe	01	GDI-300
Chefe de Gabinete da Presidência	01	GDI-300
Diretor do Depto. da Administraçãc	01	GDI-300

D - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO		07	
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa		01	GAA-400
Chefe da Divisão de Elaboração de Atas		01	GAA-400
Chefe da Divisão de Pessoal		01	GAA-400
Chefe da Divisão de Serviços Gerais		01	GAA-400
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio		01	GAA-400
Chefe da Divisão de Contabilidade		01	GAA-400
E - GRUPO DE APOIO TÉCNICO		08	
Chefe de Seção de Folha de Pagamento		01	GAT-500
Chefe de Seção de Protocolo Geral		01	GAT-500
Chefe de Seção de Transporte e Manutenção		01	GAT-500
Chefe de Seção de Arquivo		01	GAT-500
Chefe de Seção de Biblioteca		01	GAT-500
Secretária da Presidência		01	GAT-500
Secretária do 1º Secretário		01	GAT-500
Motorista da Presidência		01	GAT-500
F - GRUPO DE DIREÇÃO AUXILIAR		40	
Auxiliar	N-1	08	GDA-600
Auxiliar	N-2	17	GDA-600
Auxiliar	N-3	15	GDA-600
Auxiliar	N-4		
G - GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR			
Assistente Parlamentar	N-1		2.060,00
	N-2		1.300,00
	N-3		650,00
	N-4		448,00
	N-5		416,00
Assistente de Vereador	N-1		400,00
	N-2		336,00

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

fl.03

Auxiliar de Vereador	N-1	288,00
	N-2	224,00
	N-3	208,00
Auxiliar Comunitário	N-1	176,00
	N-2	160,00
	N-3	150,00
	N-4	136,00
	N-5	105,00
	N-6	100,00
	N-7	80,00
	N-8	75,00
	N-9	70,00

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1995, para os Cargos Comissionados dos Grupos de Nível Especial; Direção Superior e Direção Intermediária , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de fevereiro de 1995.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente.-

VINGTUM GOUVEIA [illegible]
1º Secretário.-

A N E X O I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR R$
A- GRUPO DE NÍVEL ESPECIAL	GNE-100	2.100,00
B- GRUPO DE DIREÇÂO SUPERIOR	GDS-200	1.050,00
C- GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	GDI-300	1.050,00
D- GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-400	912,14
E- GRUPO DE APOIO TÉCNICO	GAT-500	720,14
F- GRUPO DE DIREÇÃO AUXILIAR	GDA-600	
Auxiliar Nível I		115,00
Auxiliar Nível LL		110,00
Auxiliar Nível III		105,00

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 15 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O INCISO I, DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 76, DE 31 DE MAIO DE 1994, E O QUADRO II. DA RESOLUÇÃO Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 1995

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. - O inciso I, do Art. 1º, da Resolução nº 76, de 31 de maio de 1994, será acrescido dos seguintes itens: 10 - Departamento de Recursos Humanos e 11 Cerimonial.

Art. 2º - Os cargos comissionados de Divisão de Pessoal e Seção de Folha de Pagamento, constantes do item 6 (seis), do Art. 3º da Resolução Nº 76, de 31 de maio de 1994, serão transformados em Departamento de Recursos Humanos e Divisão de Folha de Pagamento, respectivamente.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos ora transformados serão equivalentes aos da mesma natureza estabelecidos na Resolução nº 81/95, bem como as atribuições funcionais ali previstas.

Art. 3º - Acrescenta ao Quadro II., da resolução nº 81, de 25 de abril de 1995, os Cargos: Chefe do Cerimonial, Chefe da Divisão de Informações Jurídicas, Revisor Legislativo, Chefe da Seção de Cadastro, Motorista do 1º Secretário e Assistentes Niveis 1, 2, 3 e 4.

Parágrafo Único: - A remuneração dos cargos ora criados serão estabelecidos na Tabela anexa, que faz parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Boa Vista-RR, em 15 de maio de 1997.

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VALOR
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	GDI - 300	1.893,00
Chefe do Cerimonial	01	GDI - 300	1.893,00
Chefe de Divisão de Informações Jurídicas	01	GAA - 400	1.048,46
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	01	GAA - 400	1.048,46
Revisor Legislativo	01	GAA - 400	1.048,46
Chefe da Seção de Cadastro	01	GAT - 500	837,15
Motorista da Presidência	01	GAT - 500	837,15
Motorista do 1º Secretário	01	GAT - 500	837,15
Assistente N-1	05	GDA-601	358,41
Assistente N-2	05	GDA-602	326,97
Assistente N-3	05	GDA-603	318,00
Assistente N-4	07	GDA-604	180,35
Assistente N-5	01	GDA-605	292,50

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 02 / MAR / 98.
PRESIDENTE

Prazo 15 dias P/ parecer

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

PARECER DA RELATORA

INCLUI NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO N° 081, DE 25 DE ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROC. N° 010/98
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE,

DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS, AVOCO O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/98, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, AO QUAL MANIFESTO - ME DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

VER. EUGENIA GLAUCY
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 18 DE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S.PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 30 / 03 / 98.

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

PROCESSO N º 010/98
PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 01/98
AUTOR : MESA DIRETORA DA CMBV
DISPÕE : INCLUI NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO N º 081, DE 25 DE ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

Sobre a matéria em lide assim se manifesta a Constituição Federal do Brasil

SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder (o grifo é nosso).**

Parágrafo único --Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

.....

.....

Art. 74 - Os Poderes **Legislativo**, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no **plano plurianual**, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar **a legalidade** e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da **gestão orçamentária, financeira e patrimonial** nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75 - As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único - As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Por sua vez, a nossa **Constituição Municipal**, a **LOMBV**, se pronuncia nos seguintes termos sobre a matéria ora sob exame, isto é, a criação de Cargo de Diretor de Controle Interno através de Resolução :

: SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 95 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de :

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município..

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município amparam a iniciativa da Mesa Diretora quanto a necessidade e mesmo exigência de haver na estrutura administrativa do Poder Legislativo uma Diretoria de Controle Interno.

No entanto, atente-se para o fato de que as atividades de controle interno se referem, nos termos do **Art. 70, da Constituição Federal** à fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções** e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder (o grifo é nosso).** Por sua vez, **a Lei Orgânica Municipal se manifesta quanto a questão nos seguintes termos : "Art.** 95 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de :

I - **avaliar o cumprimento das metas previstas** no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - **comprovar a legalidade** e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, **financeira e patrimonial** nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Os diplomas legais do ordenamento jurídico maior do País e do Município definem claramente que as atividades de controle interno se referem e dizem respeito fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União, do Estado e do Município e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções** e renúncia de receitas. **O controle interno não é sinônimo portanto de auditoria contábil**, campo exclusivo da atuação do Bacharel de Ciências Contábeis, mas vai além, pois diz também respeito ao controle da legalidade, da economicidade e da legitimidade dos atos e fatos [praticados pelos gestores públicos.

Por essas razões, o Parágrafo Único, do Art. 1 °, da Resolução n ° 01, de 16 de fevereiro de 1998, eivado de vício, não resiste a exame mesmo que superficial como o aqui exposto, ao estabelecer que : "O cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnicos com formação em Bacharel em Ciências Contábeis".

Essa exclusividade é inconstitucional, pois exclui outros profissionais tambéqualificados para tal mister como os Bacharéis em Ciências Econômicas (economicidade, análise financeira e orçamentária), em Ciências Jurídicas (legalidade, renúncia de receitas), em Ciências Administrativas (eficiência, eficácia operacional e patrimonial).

Dessa forma, proponho que a Banca Diretora considere a redação desse Parágrafo nos seguintes termos :

Parágrafo Único - O Cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnico brasileiro satisfaça os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior..

Com essa precaução pouparemos este Poder Legislativo quanto a prováveis ações judiciais e seus consequentes desgastes políticos impetradas por entidades profissionais como Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Técnicos em Administração, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Classes Profissionais. Reitero que órgão de Controle Interno não é sinônimo de órgão de Contabilidade como está literalmente explicito na Resolução desta Casa..

Concluo o presente parecer opinando favoravelmente pela criação do cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal, propondo modificação ou emenda do Parágrafo Único, do Art. 1 °, da seguinte forma :

Parágrafo Único - O Cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnico brasileiro satisfaça os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

4

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N ° 010/98
PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 01/98
AUTOR : MESA DIRETORA DA CMBV
DISPÕE : INCLUI NO QUADRO II, DA RESOL;UÇÃO N ° 081, DE 25 DE ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acolhe e recomenda o parecer da relatora, cuja síntese é a seguinte :

Concluo o presente parecer opinando favoravelmente pela criação do cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal, propondo modificação ou emenda do Parágrafo Único, do Art. 1 °, da seguinte forma :

Parágrafo Único - O Cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnico brasileiro que satisfaça os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral;

III - conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

ALFONSO RODRIGUES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

18ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 15 **DE** ABRIL **DE 1998.**

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE: INCLUI NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO Nº 081, DE 25 DE ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JAIDER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	Presidente	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PDT	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - OTÍLIA PINTO	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I C A T I V A

A presente Resolução visa atender orientação do Tribunal de Contas Estadual, já que a figura do Diretor de Controle Interno é necessária para a boa condução da coisa pública.

Ainda a título de informação aos nobres Vereadores é necessário dizer que o controle interno, como sugere o nome, tem por finalidade exercer de maneira eficaz o controle das despesas desta Casa.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 16 DE ABRIL DE 1998.

INCLUI NO QUADRO II, DA RESOLUÇÃO Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 1995, UM CARGO DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade boavistense aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica incluído no Quadro II, da Resolução nº 81, de 25 de abril de 1995, um Cargo de Diretor de Controle Interno, com remuneração equivalente aos cargo de Diretor de Departamento constantes do Anexo I da Resolução Nº 88, de 15 de maio de 1997.

Parágrafo Único:- O Cargo a que se refere esta Resolução será provido por técnico com formação em Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, Boa Vista (RR), em 16 de abril de 1998.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-